

## **LEI Nº 1532/2005**

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei versa a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. O Município é ente federado com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, executar e controlar as atividades de seu interesse, visando ao bem-estar geral da sua população.

Art. 2º O Poder Executivo tem sede e jurisdição administrativa sobre a área do Município e Distritos existentes ou que venham a ser criados.

Art. 3º A aplicação da presente Lei objetivará, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais.

Art. 4º Para desenvolver suas atividades, o Município dispõe de órgãos próprios da administração direta e indireta, que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 5º O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão, competência a seus titulares para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu critério, a competência delegada.

Art. 6º A ação administrativa é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da estrutura administrativa não poderão se escusar de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos, dentro do princípio da eficiência, observados, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 8º Os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas pelo cidadão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 9º A Administração Pública do Município de Ouro Branco, para os fins desta Lei, compreende:

I – os órgãos da Administração Direta, sujeitos à subordinação hierárquica, abrangem o Gabinete, a Procuradoria Geral, as Secretarias Municipais e a Controladoria Geral.

II – as entidades da Administração Indireta,

III – órgãos consultivos e deliberativos, cuja finalidade é auxiliar a Administração Municipal em assuntos específicos.

Parágrafo único. Põem-se em cooperação com a Administração Municipal as seguintes entidades não integradas à Administração Pública:

I – Empresas privadas, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou contrato ou concessão;

II – Organizações não governamentais, organizações sociais, organizações sociais de interesse público, fundações privadas e associações civis, que exerçam atividades de interesse público.

### **CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 10 A ação governamental será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

#### **Seção I Do Planejamento**

Art. 11 A ação governamental será planejada a partir dos seguintes instrumentos:

I – Plano Geral de Governo;

II – Programas Gerais e Setoriais;

III – Plano Plurianual;

IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – Orçamento Público Anual **participativo**;

VI – Programação Financeira e de Desembolso;

VII – Plano Diretor.

Art. 12 Todas as ações governamentais deverão ajustar-se ao Plano Geral, aos Programas Gerais e Setoriais e ao Plano Plurianual, bem como ao Orçamento Anual e às disponibilidades financeiras.

## **Seção II Da Programação**

Art. 13 A programação consiste no estabelecimento de previsão de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

Art. 14 Cabe às Secretarias Municipais elaborar sua programação setorial, incumbindo aos órgãos municipais de governo e de administração a elaboração dos demais instrumentos de planejamento.

Art. 15 Para ajustar a execução do Orçamento Público, o órgão municipal de fazenda elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando liberação automática de recursos, observada a legislação que dispõe sobre finanças públicas.

Art. 16 Os planos e programas, ao serem submetidos ao Chefe do Poder Executivo, deverão estar pré-elaborados e discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive quanto ao aspecto financeiro.

## **Seção III Da Organização**

Art. 17 A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

## **Seção IV Da Coordenação**

Art. 18 As atividades da ação governamental, especialmente a programação de governo e o orçamento, serão objeto de

permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

Art. 19 A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

Parágrafo único. O Gabinete é o órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Prefeito.

Art. 20 Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

Art. 21 A coordenação geral de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem como principal objetivo:

I – promover a execução da ação e programas de governo;

II – acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;

III – acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

IV – evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em prática ou adoção do que impuser.

## **Seção V Da Direção**

Art. 22 O Prefeito, o Vice-Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais e o Controlador Geral exercerão as competências e atribuições definidas nesta

Lei Complementar visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e atribuindo responsabilidades aos servidores e órgãos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 23 Os dirigentes municipais devem canalizar a força e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, visando à satisfação dos usuários dos serviços públicos, à redução dos custos operacionais e à maximização da capacidade de investimento do Município.

## **Seção VI Do Controle**

Art. 24 O controle da ação governamental da administração será exercido em todos os órgãos, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.

Art. 25 As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de:

- I – reorientar suas atividades quando em desvio;
- II – assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III – avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV – harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V – prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
- VI – prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

Art. 26 Os relatórios gerenciais e de controle serão amplamente divulgados, inclusive em meio eletrônico de acesso público, garantindo total transparência dos atos da Administração Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 27 Os órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – 1º grau hierárquico: Secretaria Municipal e equivalentes;

II – 2º grau hierárquico: Gerência e equivalentes.

Art. 28 A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende:

I – órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito:

II – órgãos de atividade-meio;

III – órgãos de atividade-fim

Art. 29 As estruturas administrativas e funcionais básicas de cada um dos órgãos de assistência e assessoramento direto, dos órgãos de atividade-meio e dos órgãos de atividades-fim compreendem, dados a natureza e o nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

I – Divisões: com funções básicas de liderança, organização e coordenação de controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes.

II – Supervisões de Serviço: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio do órgão que integram na Administração Municipal, visando à supervisão de equipes em serviços internos ou externos.

Art. 30 Os órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito se compõem de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Procuradoria Geral do Município.

Art. 31 Os órgãos de atividade–meio são:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- III – Órgão de Controle Interno;

Art. 32 Os órgãos de atividades–fim são:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- VI – Secretaria Municipal de Promoção Humana e Assistência Social.

Art. 33 As divisões de cada um dos órgãos ora criados serão atribuídas e regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Art. 34 O Prefeito, o Chefe de Gabinete, a Procuradoria Geral do Município, os Secretários Municipais e o Órgão de Controle Interno exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal;

### **Seção I Da Assessoria e Assistência Direta ao Prefeito**

Art. 35 O Gabinete do Prefeito, cujo responsável é o Chefe de Gabinete, coordenará a atividade de representação política, sendo da sua competência:

I – manter atualizada a agenda de tramitação de projetos no Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e pronunciamento dos vereadores que tenham relação com as atividades da ação de governo e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;

II – registrar, controlar e marcar as audiências do Prefeito;

III – organizar a agenda de programas oficiais e atividades do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;

IV – fazer atendimento ao público, encaminhando os cidadãos aos órgãos da Administração Municipal ou marcando audiência com o Prefeito;

V – manter e organizar o arquivo de papéis que sejam de interesse do Prefeito;

VI – atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se for necessário para dar-lhe devidas condições de trabalho;

VII – representar o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VIII – recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;

IX – organizar o cerimonial de reuniões solenes e de trabalho, bem assim de festividades promovidas pelo Governo;

X – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 36 À Procuradoria Geral do Município compete:

I – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Executivo;

II – representar o Município em juízo e fora dele, em qualquer instância jurisdicional e administrativa;

III – acompanhar e orientar os procedimentos administrativos que tramitarem na Administração, inclusive para ajuste de contratos e convênios;

IV – promover a elaboração de regulamentos e atos normativos em geral;

V – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidadas nos prazos legais;

VI – zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;

VII – prestar a necessária assistência nos atos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis e nos contratos em geral;

VIII – controlar atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca.

Art. 37 As normas de rotina de trabalho dos órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito serão objeto de regulamentos elaborados pelo seu respectivo titular e homologados pelo Prefeito Municipal.

## **Seção II**

### **Das Secretarias Municipais**

Art. 38 As secretarias municipais são órgãos de finalidade executória das ações de governo, as quais têm por objetivos:

I – contribuir para a formulação do plano de governo, propondo os programas de sua competência;

II – cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;

III – analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual e propor aspectos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal e legislação superior aplicável;

V – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

VI – participar das reuniões do Secretariado;

VII – atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;

VIII – emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

IX – emitir atos administrativos de sua competência;

X – apresentar ao Prefeito Municipal e ao Órgão de Controle Interno, periodicamente ou eventualmente, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão.

Art. 39 As atribuições e competências dos Gabinetes, da Procuradoria Geral, das Secretarias, do Órgão de Controle Interno e das Divisões, bem como as normas e rotinas de trabalho, serão objetos de Decreto.

### **Seção III**

#### **Do Órgão de Controle Interno**

Art. 40 O Órgão de Controle Interno do Município de Ouro Branco se incumbirá das seguintes atividades:

I - avaliação do cumprimento das metas do plano plurianual para comprovar a conformidade da sua execução;

II - avaliação da execução dos programas de governo para comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - avaliação da execução dos orçamentos do Município no sentido de comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - avaliação da gestão dos administradores públicos municipais que visa comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

V - o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município, visando aferir a sua consistência e a adequação;

VI - avaliação da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado com vista à verificação do cumprimento do objeto avençado;

VII - avaliação das aplicações das subvenções para verificar o resultado da aplicação das transferências de recursos concedidas pelo Município de Ouro Branco às entidades, públicas e privadas, destinadas a cobrir despesas com a manutenção dessas entidades, de natureza autárquica ou não, e das entidades sem fins lucrativos;

VIII - a avaliação das renúncias de receitas visando verificar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução

discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 Ficam criados todos os órgãos da estrutura administrativa mencionada nesta Lei Complementar.

§1º Os cargos correspondentes à estrutura administrativa criada, os quais são de dedicação integral, serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

§2º Serão baixados por Decreto o organograma contendo a estrutura interna de cada órgão e os funcionogramas da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 42 Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 43 O servidor efetivo no Município, quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo em comissão sem qualquer acréscimo ou pelos vencimentos do cargo efetivo com acréscimo de 20% (vinte por cento).

§1º O servidor da Administração direta ou indireta do Estado ou da União, em regime de adjunção com ônus para o Município de Ouro Branco, se nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos deste ou pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

§2º O servidor da Administração direta ou indireta do Estado ou da União, colocado à disposição do Município de Ouro Branco, mas remunerado pelo órgão de origem, se nomeado para cargo em comissão, poderá receber dos cofres municipais a diferença resultante

da remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo efetivo, calculada da seguinte forma: VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO – VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO = VALOR DA DIFERENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR.

§3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Função de até 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, ao servidor designado para compor a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 44 O cargo de Diretor de Escola é de provimento em comissão por recrutamento limitado.

§1º A função de Vice-Diretor é restrita em seu exercício a servidor que ocupe cargo ou função pública de professor ou de especialista que integre o Quadro Setorial da Educação.

§2º O especialista da educação, no exercício da função de Vice-diretor cumprirá 25 (vinte e cinco) horas semanais, complementando a carga horária, quando for o caso, no desempenho de sua especialidade.

§3º Para o exercício da função de Vice-Diretor Escolar, o servidor designado, receberá exclusivamente, a remuneração do seu cargo.

Art. 45 Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.285/01, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 2 de dezembro de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal